



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º1062, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município.”

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º. A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, a ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

- I – Bloco do Veloso;
- II – Bloco Carnavalesco Varginha;
- III – Blocos Unidos pela Paz;
- IV – Bloco Carnavalesco da Cachaça;
- V – Bloco carnavalesco Empurra que Pega;
- VI – Bloco Carnavalesco do Jegue Elétrico;
- VII – Bloco Carnavalesco Caldeirão da Marra;
- VIII – Bloco Carnavalesco Unidos do Tomba Copo;
- IX – Bloco Carnavalesco Império do Samba
- X - Bloco Carnavalesco das Malas.

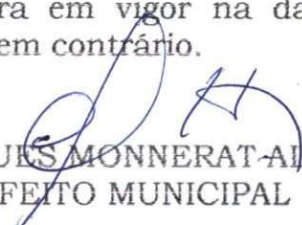


Carla M. S. Dutra Silva
Chefe da Sec. de Gabinete
Matr.- 41/3153-GPM

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º,, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º. Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL